

REPUBLICA

ANNO VIII

YTÚ, DOMINGO, 10 DE NOVEMBRO DE 1907

NUMERO 637

REPUBLICA

Orgãos interesses do municipio

Publicação Bi-semanal

ASSIGNATURAS

Anno 15\$000
Semestre 8\$000
Trimestre 4\$000

-Secção livre e Editaes-

Linha \$200 [Repetição \$100]

-PAGAMENTO ADIANTADO-

REDACCÃO E OFFICINAS

-RUA DO COMMERCIO-62

A REDACÇÃO não é responsavel pelas idéas emitidas em artigos assignados.

(0)

Todos os assumptos concernentes á folha e ás officinas de vem ser tratados com o director CARLOS MACHADO

Progresso local

E' incontestavel que Ytú renasce a olhos vistos na sua vida material. As pessoas que se ausentaram desta cidade ha tres annos mais ou menos, ao visitarem-na agora, notam com satisfação os valiosos melhoramentos com que a nossa municipalidade nos tem prendado, ajardinando praças, melhorando ruas e cuidando com dedicada attenção da limpeza publica e do ensino e finalmente de tudo quanto constitue o progresso local.

Nesse afan de bem servir seus municipes, de elevar nossa terra á cathedra de cidade de primeira ordem, a camara iniciará brevemente o importante serviço de renovação do abastecimento de agua á população e installação da rede de exgottos, tendo já contratado o respectivo material na Europa. Anunciam os jornaes que vamos ter em breve tempo uma escola complementar e, segundo tambem é corrente, o cardenal Arcoverde pensa em fundar aqui uma Universidade Catholica. Al-

guns capitalistas, nossos conterraneos, manifestam o seu intento de apprehender a installação de mais um estabelecimento industrial em Ytú. A nossa cadêa publica que será um edificio construido á moderna, com boas acomodações para o tribunal do Jury, está em obras e será dentro de alguns mezes entregue á sua funcção.

Existe portanto uma harmonia brilhante, um conjunto de trabalhos feitos com grande resultado para o nosso progresso, que já era tardio.

A população ytuaana ufana-se de contribuir para o bem geral, para o engrandecimento da nossa terra, tão digna pela suas bellas e gloriosas tradições, de conquistar um lugar saliente entre as suas congêneres. Do nosso regaço saem preparados para os primeiros embates na carreira das letras, annualmente, dezenas de brasileiros, muitos dos quaes já occupam salientes posições na politica, na administração dos negocios de nossa patria e no commercio.

E' Ytú um centro de educação e, em breve, sel-o-á muito mais importante.

Falta-nos, porem, um theatro, um estabelecimento condigno; porque o nosso "S. Domingos", é simplesmente vexatorio. E neste concerto unisono de progredir, no qual indistinctamente têm tomado parte os nossos extremecidos conterraneos, os directores ou proprietarios do actual edificio onde se recebem os artistas, onde se cultivam as letras e onde tambem se aprende a moral, bem intencionados, como são por tudo que é engrandecimento local, podem de accordo com a nossa municipa-

lidade, de accordo com os nossos capitalistas, dotar o progresso ytuaano, promovendo os meios de uma reforma radical no velho "S. Domingos" ou construindo um novo theatro.

O bem que advir desse esforço patriótico e almejado, reflectirá a favor deste berço querido de illustres brasileiros.

J. A.

FERMENTO INGLEZ na CASA DUDU Largo da Matriz 17

ESCOLA

COMPLEMENTAR

Devido aos esforços do nosso distincto amigo e deputado estadual dr. João Martins de Mello Junior, va ser creada nesta cidade uma Escola Complementar.

E' mais um elemento de progresso que forçosamente concorrerá para o desenvolvimento desta cidade.

O sr. dr. João Martins, com a sua posição tão sympathica no Congresso Estadual e com os seus proficuos trabalhos em beneficio desta terra torna-se, cada vez mais, credor da gratidão sincera dos ytuanos.

Vinho Especies do Porto: -Club-D. Carlos-Velho e -Constantino-Odalis- Na CASA DUDU

MUSICA NO JARDIM

Toçará hoje á tarde no Jardim Publico, a corporação musical "30 de Outubro" executando um variado programma.

CAMARA MUNICIPAL

Realisa-se hoje, ao meio dia, uma sessão extraordinaria da Camara Municipal, á fim de ser discutido e approvedo o Codigo de Posturas e a reforma da tabella de imposto.

Quarta-feira, ás 5 horas da manhã será resada, na igreja do Bom-Jesus, uma missa de quarto anniversario por alma da senhorita Maria do Carmo Amaral.

Fez annos ante-hontem o sr. Braz Ortiz, nosso presado amigo e correcto escrivão do registo civil.

Nossas cordaes felicitações.

O directorio politico pede a todos os seus amigos e correligionarios, que ainda não possuem os seus diplomas eleitoraes, que os vão buscar, no mais breve possivel, no cartorio do sr. Lupericio Borges, á rua Direita.

JURY

Quinta-feira, ás oito horas da manhã reabriu-se a sessão tendo comparecido numero legal de jurados.

Entrou em julgamento o réo Antonio Pereira Martins, acusado como incurso no art. 303 do Cod. Penal, por crime de ferimentos leves praticados na pessoa de Marcellino Garcia, facto occorrido em Indaiatuba, no dia 16 de Agosto do corrente anno.

Foi defensor do réo o sr. Augusto Ferraz de Sampaio.

O conselho de jurados formou-se dos srs.: Telesphoro A. Campos, Luiz A. Silveira, dr. Manoel L. B. Sampaio, Antonio A. Mesquita, Adolpho R. Arruda, dr. José E. C. Pacheco, Hertaogenes B. Ribeiro, José P. Castanho, José B. Cerqueira Leite, Joaquim Thomaz de Souza, Benjamin Constant A. Coelho, e Francisco Corrêa Galvão.

Lidos os autos, foi dada a palavra ao dr. promotor publico.

Resumo dos debates:

ACCUSAÇÃO-- Diz o dr. promotor que o processo está completamente elucidado para que dispense a promotoria de longas esplanações.

Conta que em um festividade no municipio de Indaiatuba o offendido provocou o denunciado e este por sua vez deu-lhe uma facada. O ferimento produzido por esta facada foi a principio reconhecido grave, mas, afinal, em exame de sanidade, foi desclassificado. Não pode deixar de reconhecer, a vista da exposição que fez, attenuante de ter sido provocado. Entregou o processo ao criterio do Jury.

DEFEZA-- Diz o sr. advogado do réo que a promotoria, conscienciosa como é, já reconheceu a defeza do accusado. Analysa os antecedentes do crime, insistindo nas más qualidades do offen-

dido, que é inimigo do accusado. Relata minuciosamente o facto criminoso, procurando demonstrar que resulta das provas dos autos que o accusado agiu em legitima defeza. Estuda a legitima defeza, citando Cicero e analysando os requisitos estatuidos pelo art. 34 do Cod. Penal:—agressão actual—impossibilidade de prevenir a aggressão e invocar o socorro da auctoridade—meios adequados—que o offendido não provocou o conflicto. O uso da legitima defeza constitue um dever, porque quem o não exerce é um covarde.

Refere-se ás boas qualidades do accusado e termina pedindo que o Jury responda affirmativamente a todos os quesitos da defeza.

Recollido o Conselho á sala secreta, de lá voltou trazendo a absolvição unanime do accusado.

Em seguida, foi julgado o processo em que é réo Juvencio Rodrigues, pronunciado como incurso nas penas do art. 303, por crime de ferimentos leves, praticados na pessoa de João Alexandre, em um conflicto ha-

BICADAS

—68—

Certo amigo, intelligente, de senso (não é sensuál!) fica logo descontente quando lhe falam em tal subscrição para assignar; salta logo e se recorda de um tal folhetim calhorda que já leu, sem atinar que o atetor era um reverso. Doutor Continua—de apreço.

Certo dia, já cansado de assignar em subscrições, resolveu com seus botões (vejam bem que lapidado!) boa peça lhes pregar: Na primeira que lhe veio lascar logo sem rodeio, p'ra mais ninguem o amolar: "Um anonymo (attenção!) Fulano de tal—deistão."

CAVILLO

Para gozar boa saúde -- bebam so a CERVEJA RIO CLARO

vido no dia 16 de Fevereiro do corrente anno, na fazenda «S. Luiz», deste municipio. Juvencio, reo solto, não se apresentou ao jury, deixando correr a revelia.]

Foi defensor do reo o sr. capitão Juvenal do Amaral, nomeado ad-hoc.

Serviu o mesmo conselho que julgou o processo anterior.

Lidos os autos, foram iniciados os debates, cujo resumo damos em seguida:

Accusação—Relatando o facto, diz o dr. promotor que houve uma rixa entre João Alexandre e Juvencio Rodrigues, rixa que foi apartada por Firmino e outras pessoas e que seguindo J. Alexandre para sua casa, foi depois procurado por Firmino, em quem, desconhecendo em vista da escuridão, deu um tiro, de que lhe resultou a morte. João Alexandre foi absolvido no Jury passado.

Juvencio deve ser agora julgado pelos ferimentos feitos em J. Alexandre.

Não é só a responsabilidade do primeiro facto, isto é, os ferimentos, que deve pesar no espirito dos srs. jurados, e sim tambem a morte de Firmino, que foi uma consequencia daquelle, porque J. Alexandre deu o tiro suppondo ser, não Firmino, seu amigo, mas o denunciado actual, que vinha novamente provocalo.

O facto dos ferimentos está perfeitamente provado e a condenação do réo se impõe e o que espera do conselho.

DEFEZA—Diz o sr. advogado do réo, que, ainda que tivesse capacidade para proferir uma peça oratoria, juridica ou litteraria, não o faria, porque o processo não merece. Trata-se dos restos de um processo já julgado na sessão passada. Não consta do processo a razão do conflicto entre o réo e Alexandre e, tambem devido á escuridão da noite, não se sabe em que circunstancias o réo feriu a Alexandre. Analysa os diversos depoimentos do processo para demonstrar que nesses ha completa ignorancia das testemunhas. Só, porque o réo está ausente, sem se saberem os motivos dessa ausencia, não pode o jury condemnalo. Em falta de provas, o jury só o que pode fazer, é absolvel-o. Requer a inclusão dos quesitos do art. 32 e 34 do Cod. Penal, analysando os respectivos requisitos e pede ao Jury que verifique de novo, na sala das deliberações, as peças dos autos que não fazem más as circunstancias contra Juvencio Rodrigues.

DEFEZA—Diz o sr. advogado do réo, que, ainda que tivesse capacidade para proferir uma peça oratoria, juridica ou litteraria, não o faria, porque o processo não merece. Trata-se dos restos de um processo já julgado na sessão passada. Não consta do processo a razão do conflicto entre o réo e Alexandre e, tambem devido á escuridão da noite, não se sabe em que circunstancias o réo feriu a Alexandre. Analysa os diversos depoimentos do processo para demonstrar que nesses ha completa ignorancia das testemunhas. Só, porque o réo está ausente, sem se saberem os motivos dessa ausencia, não pode o jury condemnalo. Em falta de provas, o jury só o que pode fazer, é absolvel-o. Requer a inclusão dos quesitos do art. 32 e 34 do Cod. Penal, analysando os respectivos requisitos e pede ao Jury que verifique de novo, na sala das deliberações, as peças dos autos que não fazem más as circunstancias contra Juvencio Rodrigues.

DEFEZA—Diz o sr. advogado do réo, que, ainda que tivesse capacidade para proferir uma peça oratoria, juridica ou litteraria, não o faria, porque o processo não merece. Trata-se dos restos de um processo já julgado na sessão passada. Não consta do processo a razão do conflicto entre o réo e Alexandre e, tambem devido á escuridão da noite, não se sabe em que circunstancias o réo feriu a Alexandre. Analysa os diversos depoimentos do processo para demonstrar que nesses ha completa ignorancia das testemunhas. Só, porque o réo está ausente, sem se saberem os motivos dessa ausencia, não pode o jury condemnalo. Em falta de provas, o jury só o que pode fazer, é absolvel-o. Requer a inclusão dos quesitos do art. 32 e 34 do Cod. Penal, analysando os respectivos requisitos e pede ao Jury que verifique de novo, na sala das deliberações, as peças dos autos que não fazem más as circunstancias contra Juvencio Rodrigues.

DEFEZA—Diz o sr. advogado do réo, que, ainda que tivesse capacidade para proferir uma peça oratoria, juridica ou litteraria, não o faria, porque o processo não merece. Trata-se dos restos de um processo já julgado na sessão passada. Não consta do processo a razão do conflicto entre o réo e Alexandre e, tambem devido á escuridão da noite, não se sabe em que circunstancias o réo feriu a Alexandre. Analysa os diversos depoimentos do processo para demonstrar que nesses ha completa ignorancia das testemunhas. Só, porque o réo está ausente, sem se saberem os motivos dessa ausencia, não pode o jury condemnalo. Em falta de provas, o jury só o que pode fazer, é absolvel-o. Requer a inclusão dos quesitos do art. 32 e 34 do Cod. Penal, analysando os respectivos requisitos e pede ao Jury que verifique de novo, na sala das deliberações, as peças dos autos que não fazem más as circunstancias contra Juvencio Rodrigues.

DEFEZA—Diz o sr. advogado do réo, que, ainda que tivesse capacidade para proferir uma peça oratoria, juridica ou litteraria, não o faria, porque o processo não merece. Trata-se dos restos de um processo já julgado na sessão passada. Não consta do processo a razão do conflicto entre o réo e Alexandre e, tambem devido á escuridão da noite, não se sabe em que circunstancias o réo feriu a Alexandre. Analysa os diversos depoimentos do processo para demonstrar que nesses ha completa ignorancia das testemunhas. Só, porque o réo está ausente, sem se saberem os motivos dessa ausencia, não pode o jury condemnalo. Em falta de provas, o jury só o que pode fazer, é absolvel-o. Requer a inclusão dos quesitos do art. 32 e 34 do Cod. Penal, analysando os respectivos requisitos e pede ao Jury que verifique de novo, na sala das deliberações, as peças dos autos que não fazem más as circunstancias contra Juvencio Rodrigues.

DEFEZA—Diz o sr. advogado do réo, que, ainda que tivesse capacidade para proferir uma peça oratoria, juridica ou litteraria, não o faria, porque o processo não merece. Trata-se dos restos de um processo já julgado na sessão passada. Não consta do processo a razão do conflicto entre o réo e Alexandre e, tambem devido á escuridão da noite, não se sabe em que circunstancias o réo feriu a Alexandre. Analysa os diversos depoimentos do processo para demonstrar que nesses ha completa ignorancia das testemunhas. Só, porque o réo está ausente, sem se saberem os motivos dessa ausencia, não pode o jury condemnalo. Em falta de provas, o jury só o que pode fazer, é absolvel-o. Requer a inclusão dos quesitos do art. 32 e 34 do Cod. Penal, analysando os respectivos requisitos e pede ao Jury que verifique de novo, na sala das deliberações, as peças dos autos que não fazem más as circunstancias contra Juvencio Rodrigues.

DEFEZA—Diz o sr. advogado do réo, que, ainda que tivesse capacidade para proferir uma peça oratoria, juridica ou litteraria, não o faria, porque o processo não merece. Trata-se dos restos de um processo já julgado na sessão passada. Não consta do processo a razão do conflicto entre o réo e Alexandre e, tambem devido á escuridão da noite, não se sabe em que circunstancias o réo feriu a Alexandre. Analysa os diversos depoimentos do processo para demonstrar que nesses ha completa ignorancia das testemunhas. Só, porque o réo está ausente, sem se saberem os motivos dessa ausencia, não pode o jury condemnalo. Em falta de provas, o jury só o que pode fazer, é absolvel-o. Requer a inclusão dos quesitos do art. 32 e 34 do Cod. Penal, analysando os respectivos requisitos e pede ao Jury que verifique de novo, na sala das deliberações, as peças dos autos que não fazem más as circunstancias contra Juvencio Rodrigues.

crime, mas o effeito moral é contra quem se ausenta, parecendo assim fugir á justiça. Tambem disse que a defeza não procede quanto á allusão da legitima defeza, fundada em não se saber exatamente as circunstancias do crime. Somente a provocação do offendido, ainda que ficasse provada, não autorisa o reconhecimento da legitima defeza. Cumpre notar que o réo não apresenta ferimento algum, o que faz supôr que não foi agredido.

TRÉPLICICA—Treplicando, o sr. advogado da defeza procura rebater as affirmativas da Promotoria publica dizendo que afinal s. s. procura tirar partido da ausencia do réo em falta de provas mais robustas. A ausencia pode ser motivada por uma força maior.

Só ha uma testemunha presencial que assistindo á lucta no escuro nada viu. Insiste em suas primeiras razões de defeza e diz que do conflicto sahio um morto e quem matou já foi absolvido: a autoria da morte constituia a parte mais importante do processo que está sendo julgado; o que se discute no momento e são as sobras do mesmo processo, nas quaes é o accusado responsavel não pelo seu delicto pois este não está provado, mas pela ausencia da sua pessoa, não devendo esse facto arrastar o réo a uma condemnação. Entrega o processo ao criterio do jury, esperando justiça.

—Recollido o conselho á sala secreta, de lá voltou ás 4 horas da tarde, trazendo a absolvição do réo por sete votos.

—Com este processo encerrou-se a ultima sessão do Jury desta comarca, no corrente anno. O dr. Juiz de direito agradeceu aos srs. jurados o seu comparecimento á sessão e, encerrada esta, s. excia. foi por todos os presentes, acompanhado até á casa de sua residencia.

TIP-TOP—Cerveja nova e especial, á 1:200 a garrafa Na Casa Dudu

Festejou hontem, mais um anniversario a veneranda Irmã Maria Theodora, distinctissima Superiora do Collegio do Patrocinio e sua benemerita fundadora ha cerca de cincoenta annos.

Felicitemos-a respeitosa e humildemente.

Está na cidade o sr. dr. Mauro Negreiros, advogado residente em Piracába.

Passou hontem a data natalicia da exma. sr.a d. Maria Antonietta Leite Martins, distincta professora e digna esposa do nosso presado amigo professor Beluino Martins. Nossos parabens.

Chamamos a attenção dos leitores para a importante acta da Camara, publicada neste numero, e em que está incluída a copia do contrato do emprestimo contratado para a realização do serviço de agua e exgottos.

Chamamos tambem a attenção para os annuncios de Vinhos Bordeaux, do Café Ytuano e Machinas para arrancar tocos, do sr. Luiz Gazzola.

CIGARROS CAIPIRAS
Fumo Especial
na Casa Dudu

Secção livre

A PRAÇA
Scientificamos a esta e ás demais praças, ao commercio em geral, que, nesta data, constituimos uma sociedade commercial, sob a firma social de:

Ataliba Toledo & Comp.
em successão á firma que girava nesta praça de Ataliba de Almeida Toledo, continuando com o mesmo ramo de negocio, á rua do Comercio n. 84, nesta cidade, ficando a nosso cargo e responsabilidade o activo e passivo da firma a que succedemos.

Aproveitando o ensejo, communicamos que continua como interessado o nosso auxiliar sr. Paulo Affonso da Rocha Pinto, a quem outorgamos procuração que o habilita a nos representar nos actos de commercio. Esperamos que mereceremos a mesma confiança e sympathia que gosava a firma nossa antecessora.

Ytú, 1 de Novembro de 1907.
Ataliba de Almeida Toledo
Oscar de Toledo Almeida Prado



Camara Municipal
Acta da 8.ª sessão ordinaria em 4 de Agosto de 1907

Presidencia do cidadão Adolpho Bauer.

Após quatro dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e sete, nesta cidade de Ytú, em a sala do Paço Municipal, pela uma hora da tarde presentes os vereadores senhores: Adolpho Bauer Dr. Graciano de Souza Geribello, Herinogenes Brenha Ribeiro, Virgilio Anajo de Aguiar, e capitão Benjamin do Amaral Gurgel, faltando com cauza participada o vereador tenente-coronel Joaquim de Almeida Mattos, e sem participação o senhor Godofredo da Fonseca—Presidente, havendo mantido legal e aberta a sessão. Lidas, postas e discutidas, e appo-

vadas as actas das sessões anteriores passou-se ao

—EXPEDIENTE—
Foi pelo senhor intendente de Obras Publicas e Finanças declarado que aproveitava a presente sessão ordinaria para apresentar a escriptura de contrato do emprestimo para o serviço de agua e exgottos feito com os senhores João Bricolla & Cia. e lavrado nas notas do 2.º tabelião Claro Liberato de Macedo, de São Paulo; pelo mesmo senhor intendente de Obras Publicas e Finanças foi dito que sendo necessaria segundo os termos da escriptura apresentada uma nova escriptura de ratificação, pedia ao senhor presidente mandasse proceder á leitura da mesma escriptura apresentada para em seguida serem pela Camara approvados os termos e clausulas nella estipulados. Pelo senhor Presidente foi então ordenado a mim secretario, que procedesse a leitura da escriptura acima referida, o que foi por mim feito, e que se archivasse o traslado apresentado, transcrevend-se na acta da presente sessão somente as clausulas fundamentaes da escriptura, as quaes são as seguintes: Clausulas: 1.ª O emprestimo será de quinhentos contos de reis (500.000\$000) em letras de cem mil reis (100\$000) cada uma, ao portador, destinado ao abastecimento de agua e rede de exgottos da cidade de Ytú. II. O typo do emprestimo será o de oitenta e tres (83) isto é, os tomadores outorgantes darão oitenta e tres mil reis (83\$000) por letra, cabendo ao corretor um e meio por cento (1 1/2 %) revertendo á Camara oitenta e um mil e quinhentos reis (81\$500) por letra, correndo por conta da devedora todas as despesas necessarias a realização do emprestimo, impressão de letras e despesas com a escriptura. III. A taxa de juros será de dez por cento (10 %) ao anno, pagos semestralmente. IV. O prazo será de vinte e cinco annos a contar do dia quinze do corrente mez, e o pagamento será feito por prestações semestraes de Reis 27.388\$370 (vinte e sete contos trezentos e oitenta e oito mil trezentos e setenta e seis) equivalente aos juros e amortização, durante o prazo contratual. A amortização será feita por sorteio de letras equivalentes ao excesso entre o juro e a annuidade estipulada e feito em publico na Secretaria da Camara Municipal de Ytú, em primeiro de Agosto e primeiro de Fevereiro de cada anno. V. A quantia liquida do emprestimo será paga ao intendente de Obras Publicas e Finanças de Ytú, ou quem suas vezes fizer, desde que este entregue aos outorgantes duzentas cantellas de vinte e cinco letras cada uma, ao portador e devidamente assignadas. Essas cantellas serão substituidas por letras no prazo maximo de quarenta dias. As letras serão lithographadas e conterão além do seu valor, a data dos sorteios e do pagamento de juros e farão referencia á Lei de autorização e a esta escriptura e serão acompanhadas dos respectivos coupons, devendo a pedra lithographica ser inutilizada na presença das partes contratantes e de duas testemunhas, lavrando-se disso um termo em duas vias e que ficarão em poder dos outorgantes e da outorgada. VI. O pagamento dos juros e das letras sorteadas para amortização será effectuado nesta capital nos dias quinze a vinte e cinco de Fevereiro e quinze a vinte cinco de Agosto de cada anno, sendo feito um annuncio com antecedencia de cinco dias. VII. A Camara obriga-se a receber em pagamento de impostos, os coupons e as letras já sorteadas. VIII. Para garantia do emprestimo a Camara dará em penhor, na forma das leis em vigor, os seguintes impostos: Industrias e Profissões, taxas sobre agua e exgottos e o imposto adicional de

quarenta por cento 40 % cobrado de accordo com a lei de organamento deste anno e que recabe sobre o imposto de Industrias e profissões, Impostos diversos, imposto sobre cafeeiros, imposto do Matadouro e de Aferições. A Camara compromette-se a fazer consignar em seus organamentos, annualmente, os respectivos impostos ora consignados para o fim de servirem ao pagamento de juros e amortização do emprestimo, não baixando a taxa, digo a tabella, salvo se a verba assignada fór visivelmente bastante para a cobertura do serviço de amortização e juros annuaes do emprestimo. IX. Qualquer emprestimo novo que a Camara venha a contrahir, futuramente, não poderá ter como garant a os impostos ora onerados. X. A Camara se obriga a conseguir do Governo do Estado, a autorização para serem admittidas á cotação official os titulos emitidos, obrigando-se mais a exhibir a acta de approvação das clausulas desta escriptura, em sessão regularmente constituída. XI. A Camara por seu representante legal declara que todos os impostos ora dados em penhor, acham-se livres de qualquer onus. XII. A falta de cumprimento das clausulas do emprestimo de terminará uma multa contra a outorgada de vinte por cento (20%) sobre a quantia em debito como indemnização das despesas judiciais para cobrança. XIII. O saldo liquido do emprestimo será entregue pelos outorgantes, diante da exhibição dos titulos (cantellas) e da acta de approvação desta escriptura, sendo lavrada uma escriptura de ratificação que fará parte integrante deste contrato e, ipso facto, obrigatorias todas as clausulas do emprestimo ora contratado. XIV. A parte que se recuzar a cumprir o compromisso ora assumido é que devera ser realisado dentro do prazo de quarenta dias, contados desta data, pagará a outra parte uma multa de dez contos de reis. Pela outorgada, a Camara Municipal de Ytú, por seu representante legal Herinogenes Brenha Ribeiro, me foi dito que acceptava a presente escriptura em todos os seus termos e exhibia a copia autentica da Lei numero 145 de 14 de Julho deste anno para ser transcripta nesta escriptura e copia autentica da Lei numero 146 do organamento do Municipio de Ytú, para o exercicio de 1908, e que sera archivada e registrada no livro competente numero 29 deste cartorio: Copia autentica da Lei numero 145 de 14 de Julho de 1907. Francisco Pereira Mendes Primo secretario da Camara Municipal desta cidade de Ytú, Estado de São Paulo, etc. Certifico e dou fé que revendo os livros de registros das leis da Camara Municipal desta cidade delles consta a seguinte: Lei n. 145 de 14 de Julho de 1907. Autorisa o Intendente de Obras Publicas e Finanças a emitir cinco mil letras (5.000) do valor nominal de cem mil reis (100\$000) cada uma, aos juros de dez por cento (10%) ao anno. O cidadão Doutor Graciano de Souza Geribello, intendente de Policia e Hygiene da Camara Municipal desta cidade de Ytú, na forma da lei, etc. Faço saber que a Camara em sessão extraordinaria de quatorze do corrente mez decretou e eu publico a seguinte lei n. 145. Art. 1.º Fica autorisado o Intendente de Obras Publicas e Finanças a emitir cinco mil letras (5.000) do valor nominal de cem mil reis cada uma, aos juros de dez por cento 10% ao anno, typo minimo de oitenta liquido, sendo a amortização feita por annuidade, no prazo de vinte e cinco annos. § 1.º Este emprestimo será destinado á execution da rede de exgottos e do novo abastecimento de aguas. § 2.º Para esse fim o intendente poderá constituir procurador na pessoa de um vereador ou qualquer ou-

tra pessoa. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. O respectivo intendente a faça registrar e publicar. Secretaria da Camara Municipal de Itú, em 16 de Julho de mil novecentos e sete. O Presidente em exercicio da Camara Adolpho Bauer. Registo no livro competente. O Secretario da Camara Francisco Pereira Mendes Primo. Mando portanto a todas as auctoridades a quem o conhecimento e a execução da referida lei competir que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém Secretaria Municipal de Itú em 16 de Julho de mil novecentos e sete. Doutor Graciano de Souza Geribello, Intendente de Policia e Hygiene.

Era o que se continha na dita lei, que bem e fielmente fiz extrahir do proprio livro das leis desta Municipalidade. Secretaria da Camara Municipal de Ytú, em dezoito de Julho de mil novecentos e sete. Eu, Francisco Pereira Mendes Primo, secretario da Camara o escrevi e assigno. Ytú dezoito de Julho de 1907 Francisco Pereira Mendes Primo, secretario da Camara Municipal —(Está collada e inutilizada uma estampilha do Estado de S. Paulo, do valor de duzentos reis) Reconheço verdadeira a assignatura supra de Francisco Pereira Mendes Primo, do que, do fé. Ytú, dezoito de Julho de 1907. Em testemunho de verdade. (signal publico) Sylvio Porto, digo Sylvio Porto, ajudante do primeiro officio, servindo como Tabellião no impedimento do effectivo. Declararam ainda as partes contratantes que o prazo a que se refere a clausula XIV em caso de força maior, será prorogado por mais vinte dias.—De como assim todos o disseram, dou fé. A pedido das partes lavrei esta a mim hoje distribuida e que vae sellada com estampilhas federaes no valor de onze mil reis, no fim colladas e inutilizadas, proporcional ao valor da multa contratual, devendo pigar o sello proporcional ao valor do emprestimo, na escriptura de ratificação referida na clausula XIII. Feita e lida as partes e as testemunhas, outorgaram, acceitaram e, por conformes estar assignam com as mesmas testemunhas a tudo presentes que são: o Dr. Alvaro de Macedo Guimarães e Dr. João Martins de Mello Junior, perante as quaes foi finalmente dito pelas partes que a multa de vinte por cento a que se refere a clausula XII será applicada tão somente sobre a quantia vencida digo será applicada tão somente sobre a quantia exigivel judicialmente. O que tudo lido as partes e as testemunhas, foi igualmente achado conforme pelo que assignam na forma dita. Eu, José Joaquim da Veiga Junior ajudante juramentado, o escrevi. Eu, Claro Liberatto de Macedo, Tabellião o subcrevi.—João Baicolla & Companhia.—Hermogenes Brenha Ribeiro.—Alvaro M. Guimarães.—João Martins de Mello Junior.—(Estão colladas, devidamente inutilizadas, duas estampilhas federaes no valor de doze mil reis) Traslada na data retro. Eu, Claro Liberatto de Macedo, Tabellião a subcrevi, conferi e assigno em publico e razo. Em test.º C. L. M. de verdade. O 2.º Tabellião Claro Liberatto de Macedo.—"Approvedo pela Camara"—

Em seguida passou-se á —ORDEM DO DIA—

Indicações: Indico que a Camara autorise o intendente de Obras Publicas e Finanças a contratar um Engenheiro para a execução dos serviços de aguas e exgottos, sendo estes feitos por administração da Camara. S. S. 4 de Agosto de 1907. Dr. G. Geribello.

O senhor Presidente poz em discussão a indicação sendo a mesma approvada.

Indico que a Camara autorise o senhor intendente de Obras Publicas e Finanças a lavrar nova escriptura de ratificação de accordo com os termos da escriptura que acaba de ser apresentada e approvada S. S. em 4 de Agosto de 1907. Dr. G. Geribello.

O senhor Presidente poz em discussão a indicação sendo a mesma approvada.

Indico que a Camara autorise o senhor intendente de Obras Publicas e Finanças a effectuar a compra dos materiaes necessarios para o serviço de agua e exgottos ou a chamar concorrência para o fornecimento desses materiaes conforme elle entender melhor. S. S. em 4 de Agosto de 1907. Dr. G. Geribello.

O senhor Presidente poz em discussão a indicação sendo a mesma approvada.

Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a sessão, em seguida mandou lavrar a presente acta que depois de lida, discutida e approvada será assignada. Paço da Camara Municipal de Ytú, em 4 de Agosto de 1907. Eu Francisco Pereira Mendes Primo, secretario da Camara, que a escrevi. Adolpho Bauer Benjamin do Amaral Gurgel Joaquim de Almeida Mattos Dr. Graciano Geribello. Virgilio de Aguiar Hermogenes Brenha Ribeiro.

SUCCO DE UVA
Tônico-Refrigerante e nutritivo na Casa Dudá

LEI N. 152
DE 3 DE NOVEMBRO DE 1907

Que isenta de impostos municipais a Santa Casa de Misericórdia desta cidade

O cidadão Dr. Graciano de Souza Geribello, intendente de Policia e Hygiene da Camara Municipal desta cidade de Ytú, na forma da lei etc.

Faço saber que a Camara em sessão de 3 do corrente mez decretou e eu publico a seguinte Lei n. 152.

Art. 1.º Fica d'ora avante isenta de todo e qualque imposto creado e a crear-se por esta Municipalidade, a Santa

Casa de Misericórdia desta cidade.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. —"Cumpra-se"—

O respectivo intendente a faça registrar e publicar. Secretaria da Camara Municipal de Ytú, em 9 de Novembro de 1907. O Presidente em exercicio da Camara.

Adolpho Bauer Registrado no livro competente. —O secretario da Camara —Francisco Pereira Mendes Primo.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e a execução da referida lei competir que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Secretaria Municipal de Ytú, em 9 de Novembro de 1907.

Dr. Graciano Geribello Intendente de Policia e Hygiene.

EDITAES

O Doutor José de Campos Toledo, Juiz de Direito desta Comarca de Ytú etc.

Faz saber que por deixarem de comparecer á sessão de juy convocada para o dia seis do corrente mez, depois de terem sido notificados, foram multados os jurados seguintes:

Benedicto Fernandes So 60\$000- Francisco Gaspar 60\$000- Oribio Lopier de Freitas 60\$000- Urbano Justino da Silveira Machado 60\$000- Adolpho Rodrigues de Arruda 30\$000.

Outrosim faz mais saber que, dentro do prazo de tres dias, depois da publicação do presente, poderão requerer alegando justos motivos para serem asttendidos, e findo esse prazo não será tomado em attenção requerimento algum. Para constar mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade de Ytú, aos sete de Novembro de mil novecentos e sete

Eu Lupercio Borges, escrivão interino do juy que o escrevi.

J. de Campos Toledo,

Intimação com o prazo de 90 dias

O cidadão Dr. Graciano de Souza Geribello, intendente de Policia e Hygiene e interino de Obras Publicas e Finanças deste municipio de Ytú, na forma da lei etc.

Faz saber que fica marcado o prazo de 90 dias para a publicação deste para que os cidadãos: Francisco Eurazio de Paula Monteiro e Otello de Paula Souza (a herança) procedam o fechamento a tijellos, bem como rebaixamento e calçamento dos passeios com frente ao predio e terrenos de suas propriedades sitos a rua do Patrocinio desta cidade. Findo esse prazo será imposta multa de 30\$000 de conformidade com o Código de Posturas vigentes. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não alleguem ignorancia, vai este publicado pela imprensa. Ytú, 29 de Outubro de 1907. Eu, Francisco Primo, secretario da camara, o escrevi.

Dr. G. Geribello.

Machina de arrancar tocos AOS SRS. LAVRADORES

O abaixo assignado communica aos Srs. lavradores que faz em suas officinas excellentes machinas para arrancar tocos.

As machinas fabricadas em suas officinas têm dado os melhores resultados. São faceis de lidar, singelas e de solidez a toda prova. Preços modicos.

Para prova do que expõe dá abaixo uma carta do adeantado fazendeiro deste municipio o sr. João de Souza Campos Netto.

Luiz Gazzola

Officinas—Largo do Collegio S. Luiz YTU

Fazenda Pirapitinguy, 9 de Novembro de 1907
Illm. Sr. Luiz Gazzola
Ytú

Amg. e Snr.

A machina de arrancar tocos que o sr. me fez é excellente; arranca todo e qualquer toco com muita facilidade, de facil condução, e só occupa 2 homens. Estou muito satisfeito com a mesma e tem sido apreciada por diversos lavradores que me vieram visitar; qualquer interessado pode vir velas trabalhar nos dias uteis.

Pode o Sr. fazer desta o uso que quizer e disponha do Amgo. Obro.

João de S. Campos Netto.

VINHO BORDEAUX

O proprietario do CAFÉ YTUANO tendo recebido novas remessas de Vinhos Franceses e tendo em vista a acceitação que tem tido os vinhos importados pela sua casa resolveu reduzir os preços de seus vinhos

A SABER

<i>Médoc</i>	duzia	12.000
<i>Médoc superieur</i>	»	14.000
<i>Saint Estêphe</i>	»	20.000
<i>Saint Canet</i>	»	30.000
<i>Graves superieur (branco)</i>	»	18.000

Rua Direita, 53

Café Ytuano

OFFICINA DE SELLEIRO

O abaixo assignado acha-se á disposição do povo á rua Direita, n. 38—embaixo do sobrado do Coimbra—com sua officina de Sellaero, de que tem grande pratica, para desempenhar o trabalho que lhe for confiado. Para isso aprendeu com bom e habil mestre de Sellaero.

Imita a obra ingleza e do Rio Grande

Digo mais: - Ainda não tive occasião de mostrar ao povo de Ytú, os meus trabalhos, porque tenho sempre trabalhado acanhado por...

D'ora em diante espero o auxilio do povo para desenvolver o meu trabalho.

---O bom e barato em todo lugar é procurado---

Sua Direita-38—Baixos

Joaquim Antunes Filho

A SAUDE DA MULHER

E' o medicamento infallivel nas molestias do utero. E' superior a ergotina, nas hemorragias: mais activo do que o Apiol e apiolina nas suspensões e nas menstruações difíceis, mais eficaz do que os ferruginosos e quina nas flores brancas e de effeito mais prompto e duradouro de que a morfina e todos os calmantes nas colicas violentas uterinas e finalmente facilita prodigiosamente o parto.

Vende-se em todas as drogarias e farmacias do Brasil. Deposito geral:

DROGARIA PACHECO

Rua dos Andradas-59- RIO DE JANEIRO

e nas drogarias BARUEL em São Paulo e GOLOMBO em Santos

Marmoraria e Officina DE CANTARIA YTUANA

Nesta officina executa-se qualquer serviço em marmore, como tambem em pedra granito (do SALTO.) Concerta-se, e limpa-se tumulos, ou qualquer outra pedra, preço baratissimo. Para tratar com o marmorista

P. Bonetti

RUA DO COMMERCIO 12 A

BOA NOTICIA

O abaixo assignado estabelecido a Rua do Comercio Nº 91, com Negocio de Seccos e Molhados, e Louças—Aviza a seus freguezes que recebeu especialidade em: Azeite Portuguez;—Sardinhas em latas de *Brandão Gomes*—Espinho; Sardinhas *Felippe Conard*—Camarões em latas etc. etc. Aviza mais a seus freguezes que continua recebendo mensalmente o afamado vinho de mesa

—FIGUEIRA—

Encontrarão ao mesmo tempo especial Vinho VERDE marca—LIBERDADE.—

Acaba de receber uma especialidade do genero —VINHO MALAGA,— que até á tem sido muito recommendado para Quinar, que tem dado um resultado Maravilhoso.

Portanto previne-se as pessoas fracas, e convalescentes, e para as crianças e pessoas pallidas;—não perderem a occasião de experimentar o delicioso—VINHO MALAGA

Ytú 4—10—1907.

Manoel Maria da Silva Paixão

CALÇADO ROCHA

Solido, Conmodo e Elegante

A casa de Calçados de Alfredo Grellet a Rua do Commercio 131, acaba de receber um bonito e variado sortimento d'este acreditado calçado, para Homens, Senhoras e Crianças.

Vêr para crer

RUA DO COMMERCIO 131

YTU

Compre-se Café, Arroz em casca e algodão—toda e qualquer quantidade

RUA DO COMMERCIO 84
Ataliba de Almeida Toledo

Já todo o Mundo affirma que, de facto a cerveja Rio Claro é a melhor

5000 o kilo—
Manteiga fresca mineira no —Café Ytuano—

PARA COMBATER A INFLUENZA Estomacal e Hygienica—A deliciosa GERVEJA PRETA de V. MENGHINI & COMP.

Semente de Catingueiro DE Superior qualidade Vende-se na CASA TOLEDO

Papel de embrulho Vende-se nesta typographia.

CASAS A VENDAS Vende-se 4 casas a rua da Palma, sendo o preço barato, dando mensal de aluguel 100\$000. E tambem vende-se 3 carros de praça em bom estado e 1 trolly por preço barato; quem pretender dirija-se a rua Direita n.º 51. Augusto Gusmão

MUATINHÁ— a melhor das cervejas já bastante afamada e conhecida V. MENGHINI & COMP.

BORO BORACICA

Adoptado no Exercito Nacional. Poderosa milagrosa para a cura de espinhas, dartiros, assaduras, queimaduras, empigens, sarna, eczemas, canero, ozagre, frieiras, herpes, escorições

o todas as molestias da pelle. Milhares de pessoas attestam a efficacia da celebre pomada—Boro Bóracica.

Vende-se em todas as pharmacias e drogarias do Brasil e na casa

LOUIS HERMANYN

Deposito Geral:—Drogaria Pacheco—Rua dos Andradas, 59. Rio de Janeiro. E nas drogarias «Baruel», em S. Paulo e «Colombo» em Santos.

Vende-se em todas as pharmacias desta cidade

PARA COMPRAR

Vinhos de mesa, tintos ou brancos e finos do Porto, todos devem dar preferencia á **ADÉGA PARTICULAR**, unica casa importadora que recebe directamente dos lavradores.

—Qualidade e pureza garantidas—

PEDIDOS A

Almeida & Nogueira

RUA JOSE BONIFACIO Nº 7 —S. PAULO—

Importadores exclusivos do legitimo e afamado VINHO FIGUEIRA

Typ. do Republica

Nesta officina aprompta-se, com brevidade qualquer serviço:

Cartões de visita,

Faturas, Notas de Consignação.

Rotulos para Vinhos e Cigarros, etc. etc. etc.

Preços rasoaveis.

RUA DO COMMERCIO 62—YTU

DR. BRUNO CHAVES

Nesso digno ministro em Roma junto a S.S. o Papa de um optmo resultado o

Peitoral DE ANGICO PELOTENSE

so seus filhos e declara:

“Attesto que varias pessoas de minha familia, affectadas de influenza, bronchites e tosse, usaram com optimo resultado do Peitoral de Angico Pelotense fabricado na pharmacia Eduraido Siqueira, de Pelotas.—Roma, 22 de Outubro de 1906 —Dr. Bruno Chaves—Reconheço verdadeira a firma supra do dr. Bruno Chaves.—Pelotas, 26 de Outubro de 1906. Em testemunho de verdade—Luiz Carlos Massal, A. notario” Não tem resguardo. Não contém opio. O lytto leva o modo de usar. Exigir o verdadeiro

PEITORAL DE ANGICO PELOTENSE

venda em todas as pharmacias e drogarias

Deposito no Rio —Drogaria Pacheco, rua dos Andradas 59

Em S. Paulo:—Drogaria Baruel Comp.

Deposito Geral:—DROGARIA B. SEQUEIRA & COMP.

ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que fazem parte da Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP. Trata-se de uma referência a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital – com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais. Os livros, textos e imagens que publicamos na Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP são de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

2. Atribuição. Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

3. Direitos do autor. No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se uma obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente (dtsibi@usp.br).